EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas n.º 0600270-15.2022.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Interessados: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
E OUTROS

Relator(a): DES. RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2021. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1. Ausência de recebimento ou repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário. **2.** Impropriedades consistentes na omissão de apresentação de documentos, na informação de contas já encerradas na relação de contas bancárias e na divergência no registro de despesas. **3.** Manifestação conclusiva da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS pela aprovação das contas com ressalvas. **Parecer pela aprovação das contas com ressalvas.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2021.

Com a juntada do Parecer Conclusivo da Unidade Técnica do TRE-RS, recomendando a aprovação das contas com ressalvas em razão da constatação da existência de impropriedades (ID 45469721), vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer final.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A Unidade Técnica, no Parecer Conclusivo, observou que o PRTB, no exercício de 2021, não recebeu recursos oriundos do Fundo Partidário, e que não foram identificadas receitas de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Registrou, entretanto, como impropriedades, a divergência de R$ 85,60 entre as despesas registradas no SPCA e aquelas constantes no extrato bancário; a informação de contas já encerradas na relação de contas bancárias da agremiação; e a ausência de apresentação das seguintes peças e documentos: 1) Balanço Patrimonial; 2) Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas; 3) Instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; 4) Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado; 5) Comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital ou no caso estar dispensado da escrituração digital, por observar os limites e as isenções fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deve apresentar a escrituração contábil contendo o Livro-Diário e o Livro-Razão, observado o plano de contas específico estabelecido pelo TSE; 6) Cópia da GRU, na hipótese de recebimento de RONI ou fonte vedada.

Registrou, outrossim, que as falhas apontadas “não prejudicaram a verificação da origem das receitas e a destinação das despesas, uma vez que a análise financeira dos extratos bancários eletrônicos, disponibilizados pelo TSE, revelou informações necessárias para a aplicação dos procedimentos técnicos de exame.”

Verifica-se que permanece a ausência de representação processual da agremiação prestadora, o que vem corroborado pela petição de ID 45518144, na qual a Dra. Renata Esmeraldino refuta a informação, constante da Relação de

Agentes Responsáveis juntada no ID 45020430, que traz o seu nome como advogada do PRTB.

Não obstante, considerando o que dispõe o § 1º do art. 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019, no sentido de que "A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas", e tendo em conta que foi possível o exame da contabilidade pela Unidade Técnica, que concluiu pela inexistência de irregularidades, havendo apenas falhas de natureza formal, tem-se que o caso reclama, de fato, a aprovação com ressalvas, nos termos do art. 45, II, da Resolução citada.

III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela **aprovação com ressalvas das contas** do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PRTB DO RIO GRANDE DO SUL, referentes ao exercício de 2021.

Porto Alegre, 29 de julho de 2023.

José Osmar Pumes,
Procurador Regional Eleitoral.